



Desenvolvimento e Cidadania

Prefeitura
Lagoa Grande

MENSAGEM Nº 026, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

RECEBI
29/11/2024
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE PE
ASSINATURA
A. M. Silva

Exmos.
Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Com cumprimentos cordiais à Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim, destacando aos demais senhores(as) vereadores(as), na oportunidade aprazada em que estamos encaminhando para apreciação da nobre edilidade o **Projeto de Lei Nº 26, de 27 de novembro de 2024** que "Ratifica Protocolo de Intenções para fins de celebração de Contrato de Consórcio Público (CISAPE) e dá outras providências".

O Consorcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE integra, através de seus 13 (treze) municípios membros, 03 (três) micro regiões do sertão pernambucano: Sertão do Araripe, Sertão Central e Sertão do São Francisco. No total somam uma população de mais 375.000 habitantes distribuídos em um território de 17.198M².

Com sede na cidade de Ouricuri-PE, disponibiliza de uma estrutura de primeira para atender os municípios das cidades consorciadas. Através de suas ações, aplica uma política regional de forma integrada, buscando potencializar a capacidade de efetua-las, tendo como base os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente o Princípio da Economicidade.

Criado em 2005, com o objetivo de efetivar políticas públicas, recursos e ações que beneficiem as regiões envolvidas dentro do seu território, o CISAPE foi um dos primeiros consórcios a ser implantado em Pernambuco e também o primeiro a ser transformado em autarquia, de acordo com a Lei Nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e regulamentado pelo Decreto Nº 6.107/2007.

O CISAPE é um consórcio de personalidade jurídica de direito público, sendo multifinalitário de várias atividades-meio, ou seja, com natureza jurídico-institucional para atuar em todas as áreas de políticas públicas: Meio Ambiente, Saúde, Aterros Sanitários, Obras de Estruturação, Educação, etc., trazendo inúmeros benefícios para os entes consorciados e, especialmente, para os municípios que neles residem. Lagoa Grande, especialmente, será contemplada de forma rápida com o Selo de Inspeção Municipal SIM-CISAPE, que permitirá a comercialização em massa dos produtos de origem animal abatidos em nosso Município, melhorando a produção e a renda.

Assim, o presente Projeto de Lei pretende efetivar o direito que este ente públicos tem de se consorciar para potencializar suas ações de forma macro, através da cooperação regional por várias ações em diversas áreas e seguimentos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e consequente aprovação na íntegra por parte dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Lagoa Grande/PE, em 27 de novembro de 2024;

Vilmar Capellaro
VILMAR CAPPELLARO
Prefeito



Desenvolvimento e Cidadania

Prefeitura
Lagoa Grande

PROJETO DE LEI Nº 026, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Ratifica Protocolo de Intenções para fins de celebração de Contrato de Consórcio Público (CISAPE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e posterior votação da Câmara de Vereadores, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal n. 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07, o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES E TODAS AS SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, para adesão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO – CISAPE**, formalizado nos termos dos anexos deste Projeto de Lei, firmado entre este município e os demais municípios pernambucanos de Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade, Cabrobó, Lagoa Grande, Orocó, Santa Maria da Boa Vista e Petrolina, todos da Região do Sertão Pernambucano.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, a cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio que será celebrado em decorrência da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos que por ventura venham a existir, ao longo de sua vigência.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar para o Consórcio Público, objeto da presente ratificação, recursos financeiros conforme sejam definidos através da Assembleia Geral do CISAPE.

Art. 4º - Compõem essa Lei os seguintes anexos: PROTOCOLO DE INTENÇÕES, firmado em 14/01/2008; PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, firmado em 03/08/2020; SEGUNDO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, firmado em 20/04/2023; e o NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, firmado por este município e os demais que compõe o CISAPE, em 20/04/2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito